

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinado às dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	
04.122.1501.2.233 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31900400.500.000 – Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
02.09 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0402.2.255 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31901100.500.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
09.271.0492.2.257 – Contribuição Previdenciária e FGTS	
31901300.500.0000 – Obrigações Patronais	150.000,00
02.11 – FUNDEB	
12.361.1206.2.264 – Manutenção de Ensino Fundamental 30%	
31900400.540.0000 – Contratação por Tempo Determinado	270.000,00



12.361.1206.2.265 – Manutenção de Ensino Fundamental 70%	
31900400.540.1070 – Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
12.365.1206.2.266 – Manutenção de Ensino Infantil 70%	
31901100.540.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2.268 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS	
31900400.540.1002 – Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
10.301.1015.2.272 – Manutenção do PACS	
31900400.600.0000 – Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.302.1014.2.276 – Man. da Unidade Mista João Soares da Fonseca	
31900400.600.0000 – Contratação por Tempo Determinado	450.000,00
31901100.600.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
TOTAL	4.000.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada na Lei nº 1.325/2021 – LOA de 2022, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 15 de Julho de 2022.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 25/2022

CARÁTER DE URGÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Riacho das Almas/PE, 15 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar na ordem de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para atender despesas com Pessoal e Obrigações Patronais das Secretarias de Infraestrutura e Obras, Administração, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde.

As anulações correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Tendo em vista a **urgência urgentíssima** e grande relevância da matéria, submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, aguardando a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder minhas homenagens.

Respeitosamente,


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO

RECEBI 18/07/2022
Adalino Teixeira
Tesoureiro



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/2022.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 25/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que dispõe sobre Crédito Suplementar no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra do projeto de lei, qualquer afronta as normas supracitadas, bem como respeita veemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante do projeto de lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Emf, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de julho de 2022.


JOSÉ WELDER FERREIRA
PRESIDENTE


EMANUEL JOSÉ MIRANDA
RELATOR


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. ____/2022

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 25/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que dispõe sobre Crédito Suplementar no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

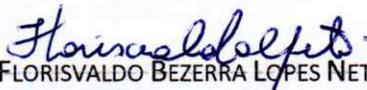
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação da Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de julho de 2022.


FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE


JOSÉ WELBER FERREIRA
RELATOR


VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
MEMBRO